



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PANELAS – PANELASPREV

PORTARIA Nº 02/2023 - PANELASPREV

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Previdência do Município de Panelas – PANELASPREV, no uso de suas atribuições legais, considerando a importância da segurança da informação para o adequado funcionamento e proteção dos dados pessoais dos servidores aposentados e pensionistas do Instituto, estabelece a presente Política de Segurança da Informação.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Política de Segurança da Informação tem como princípio fundamental a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do Instituto de Previdência de Previdência do Município de Panelas – PANELASPREV.

Art. 2º - O objetivo desta política é estabelecer diretrizes e regras para proteção das informações, tanto físicas quanto digitais, garantindo sua utilização adequada e prevenindo riscos, ameaças e incidentes de segurança.

CAPÍTULO II

DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 3º - Os servidores do Instituto de Previdência de Previdência do Município de Panelas – PANELASPREV têm o dever de:

I - Zelar pela segurança das informações sob sua responsabilidade, protegendo-as contra acesso não autorizado, uso indevido ou divulgação inadequada.

II - Utilizar senhas fortes e confidenciais para acessar sistemas, computadores e dispositivos do PANELASPREV.



III - Manter suas pastas funcionais organizadas e atualizadas, garantindo a segurança dos documentos em tramitação.

IV - Utilizar os recursos de tecnologia da informação de forma responsável e ética, evitando a instalação de softwares não autorizados.

CAPÍTULO III

DEVERES DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

Art. 4º - Os fornecedores e prestadores de serviço do Instituto de Previdência de Previdência do Município de Panelas – PANELASPREV devem:

I - Comprometer-se com a proteção das informações compartilhadas no âmbito das relações institucionais.

II - Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos quais tenham acesso no desempenho de suas atividades.

III - Atuar em conformidade com as políticas e diretrizes de segurança da informação estabelecidas pelo PANELASPREV.

CAPÍTULO IV

REGRAS PARA MANUSEIO DAS PASTAS FUNCIONAIS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

Art. 5º - As pastas funcionais dos servidores cujos processos estão tramitando devem ser mantidas em local seguro e de acesso restrito, garantindo a confidencialidade das informações. Além disso, o PANELASPREV adotará as seguintes medidas de segurança para proteção das informações:

I - Controle de Acesso: O acesso físico às áreas do PANELASPREV será sempre acompanhado de servidores do instituto, conforme manualização dos processos, quando houver.



II - Identificação: Será necessária identificação para o acesso às pastas funcionais.

III - Monitoramento: As áreas de armazenamento das pastas funcionais deverão manter-se seguras.

IV - Protocolo: O PANELASPREV deverá registrar a entrada e saída de pastas funcionais e demais informações referentes aos servidores.

V - Treinamento: Os servidores serão capacitados para manusear as pastas funcionais de forma segura e consciente.

VI - Limpeza: Os servidores que estiverem utilizando a pasta funcional devem atentar-se para que, no processo de limpeza, não haja danos aos documentos contidos no seu respectivo setor.

VII - Restrição de Impressão: A impressão de documentos das pastas funcionais deverá ser autorizada e monitorada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Esta Política de Segurança da Informação entra em vigor na data de sua publicação e será amplamente divulgada entre os servidores, fornecedores e prestadores de serviço do PANELASPREV.

Art. 7º - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretora Presidente, em conformidade com os princípios de segurança da informação estabelecidos nesta Política.

Panelas, 21 de agosto de 2023.

EDMARA SUANNY DE SOUZA NOGUEIRA XAVIER
Diretora Presidente
